



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.351, DE 2023

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para proibir a venda, o fornecimento ou a entrega de armas do tipo airsoft para crianças e adolescentes.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2906/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 04/05/2023 10:32:49,480 - Mesa

PL n.2351/2023

Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para proibir a venda, o fornecimento ou a entrega de armas do tipo *airsoft* para crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para proibir a venda, o fornecimento ou a entrega de armas do tipo *airsoft* para crianças e adolescentes.

Art. 2º Para efeitos dessa lei entende-se por:

I – arma do tipo *airsoft*: aquela que funciona com dispositivo de ar comprimido, baterias elétricas ou molas para lançar esferas de plástico sem energia suficiente para causar morte ou lesão grave;

II – arma branca: objeto que possa ser utilizado agressivamente, para defesa ou ataque, mas cuja utilização normal é outra.

Art. 3º O art. 242 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242.

.....
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:





Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/05/2023 10:32:49,480 - Mesa

PL n.2351/2023

I – vender, fornecer ou entregar arma branca, arma de fogo, munição, explosivo, arma de pressão ou arma do tipo *airsoft* a criança ou adolescente.

II – ministrar curso de tiro a criança e adolescente, independente do tipo de arma utilizada.” (NR)

Art. 4º O art. 16 da Lei n. 10.826, de 22 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 3º In corre na mesma pena quem vender, fornecer ou entregar arma branca, arma de pressão ou arma do tipo *airsoft* a criança ou adolescente.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem como objetivo vedar, definitivamente, a venda, a entrega ou o fornecimento de armas do tipo *airsoft* para crianças e adolescentes.

Recentemente, o Fantástico, da Rede Globo, publicou matéria¹ na qual mostrava um curso de tiro situado na cidade de Jataí (GO) com aulas ministradas para crianças com idade aproximada de sete anos. Diante da notícia amplamente veiculada, o Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO)² recomendou a suspensão imediata das aulas de tiro para crianças e adolescentes, determinando, inclusive, o cancelando o projeto denominado “Projeto Hunter Atirador Mirim”.

¹ G1 GOIÁS. Curso de tiro para criança em Goiás causa polêmica. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/04/16/curso-de-tiro-para-criancas-em-goiias-causa-polemica-nas-redes.ghtml> Acessado em 17/04/2023

² OPOPULAR. MP de Goiás recomenda suspensão de aulas de tiro a crianças. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/mp-go-recomenda-suspensao-de-aulas-de-tiro-a-criancas-em-jatai-1.3018808> Acessado em 17/04/2023



* c d 8 6 1 0 7 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/05/2023 10:32:49,480 - Mesa

PL n.2351/2023

O texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já vedava expressamente a venda, o fornecimento ou a entrega de armas para crianças e adolescentes, porém, não diferencia arma de fogo de qualquer outro tipo de arma, o que causa certa confusão sobre o que é realmente vedado e deixa margem para interpretações diversas. Nesse sentido, a presente proposição busca vedar em definitivo essa prática e acabar com qualquer narrativa contrária.

Ademais, vale ressaltar a posição de especialistas no desenvolvimento de crianças e adolescentes que condenam, com veemência, essa prática. O antropólogo e policial aposentado, sr. Robson Rodrigues, se diz contra o curso por incentivar e estimular a cultura da violência ao invés da paz³. No mesmo sentido, a psicóloga Camila Wolf destacou o momento que o país tem vivido, de violência e insegurança nas escolas, e alertou sobre o não discernimento de crianças e adolescentes acerca do que é uma arma real e uma falsa, o que pode fazer aumentar sobremaneira os riscos de acidentes⁴.

Outro ponto que chama a atenção, e também motivador deste projeto, é o fato de a Polícia Civil informar que não há indícios de que a conduta praticada pelo Clube de Tiro infrinja a legislação penal ou extravagante, não sendo, portanto, o caso de abertura de inquérito policial para averiguação.

Vale destacar que, recentemente, um homem invadiu uma creche na cidade de Blumenau (SC) portando uma machadinha (arma branca) e iniciou um ataque que resultou em quatro mortes⁵. Por tal razão, estabeleceu-se no projeto que a entrega desse tipo de arma a crianças e adolescentes também deverá ser considerado crime.

³ G1 GOIÁS. Após clube divulgar imagens de crianças. Disponível em <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/04/16/apos-clube-divulgar-imagens-de-criancas-atirando-com-armas-de-airsoft-em-go-promotora-diz-que-menores-nao-podem-passar-por-cursos-de-tiro-de-forma-alguna.ghtml> Acessado em 17/04/2023

⁴ G1 GOIÁS. Após clube divulgar imagens de crianças. Disponível em <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/04/16/apos-clube-divulgar-imagens-de-criancas-atirando-com-armas-de-airsoft-em-go-promotora-diz-que-menores-nao-podem-passar-por-cursos-de-tiro-de-forma-alguna.ghtml> Acessado em 17/04/2023

⁵ G1 SANTA CATARINA. Ataque creche em Blumenau. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-creche-blumenau.ghtml> Acessado em 17/04/2023





Câmara dos Deputados

Assim, solicito o apoio dos parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei e, desse modo, vedar de vez a venda, o fornecimento ou a entrega de armas de qualquer natureza a crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 04/05/2023 10:32:49.480 - Mesa

PL n.2351/2023

F1. 4 de 4



+ 6 0 2 3 0 7 9 9 6 1 0 7 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Art. 242	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0713;8069
LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 Art. 16	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1222;10826

FIM DO DOCUMENTO